



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 003/2016, DE PARTE DE IMÓVEL E USO DE ESTRUTURA DE TORRE METÁLICA DE PROPRIEDADES DA EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em Liquidação, SITUADO NO PARQUE SANTA CRUZ, NESTA CAPITAL, COMO LOCADORA E A FIRMA AMERICEL S/A – CLARO, COMO LOCATÁRIA, CONFORME PROCESSO N° 201400005000630, nos termos abaixo.

LOCADORA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob n° 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, n° 833, Edifício Palácio de Prata, 8° andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, como Incorporadora do **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE**, (01.567.981/0001-16), nos termos da autorização contida na Lei Estadual n. 17.855/2012 e Ata de Reunião do **CERNE, em Liquidação e da PRODAGO em liquidação**, ambas de 30.08.2013, de conclusão do processo de incorporação, protocolizada sob n. 1.396.538, em 03.10.2013, no Cartório Waldir Sampaio, desta Capital, neste ato representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 158.627.551-87 e CI n° 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 - Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8° andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060,

DANNEMANN SIEMSEN

ADVOCADOS

LUÍZA FERREIRA

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

LOCATÁRIA: AMERICEL S/A-CLARO, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal banda B no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre, CNPJ/MF 07.043.628/0001-13, com sede na Rua Florida, nº 1970, 1º andar – Brooklin, Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP nº 04.565-001 neste ato, representada por seus representantes/signatários legais, Marcelo Tadeu Polizell, CPF nº 249.593.548-60 e RG nº 27249816 SSP/SP e Carlos Eduardo Mazza Rodrigues, CPF nº 296.414.218-16 e RG nº 33.669.884-7 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

Por este Instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceita, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é a locação de uma estrutura metálica denominada Torre e mais uma área de terreno correspondente a 4,16m², localizada no Pátio da AGECON, à Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, para o fim exclusivo de instalação de equipamentos destinados à operação do Sistema de Telefonia/Telecomunicações da empresa AMERICEL S/A - CLARO, para desenvolvimento da atividade de exploração de serviço celular pela **LOCATÁRIA**, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato. Os equipamentos instalados e em funcionamento são os elencados nas letras “a” a “f” adiante:

- a) - 6 (seis) conjuntos metálicos de antenas de RF, com 70Kg (setenta quilos) cada;
- b) - 1 (uma) conjunto metálico de antena de TX;
- c) - 9 (nove) RRUs (Equipamentos 3G e 4G), que pesam aproximadamente 18Kg cada;
- d) - 2 (dois) Gabinetes Nokia;
- e) - 2 (dois) Gabinetes Eltek de energia-48V cada;
- f) - área térrea utilizada para fixação dos Gabinetes – 4,16m².

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos legais, a locação descrita na

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991,

definido pelos Artigos nsº 565/578, do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis.

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe o imóvel/Estrutura Metálica, no estado em que se encontra atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, integridade e limpeza, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, com início de vigência em 1º de abril de 2016 e término em 31 de março de 2021. Quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente Contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este ato, independente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo e prévia manifestação escrita de concordância das partes, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, sem o devido Termo Aditivo, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel nos termos da legislação locatícia, que neste caso, deverá ocorrer mediante Notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – Pela utilização da referida infra-estrutura de área de terreno e Torre Metálica a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais) para os primeiros 12 (doze) meses do Contrato, pagos sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos estão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando condicionada a **LOCATÁRIA** a efetuar o depósito da quantia devida diretamente na “**Conta corrente nº 32689-6, da Agência nº 1590, do Banco Itaú S/A**”, em Goiânia/GO, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósito como recibo de pagamento e pertinente quitação quando feitos em espécie e ou compensação/liquidação quando realizados mediante cheque.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação o IPC-FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará a **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações pela **LOCATÁRIA** poderá acarretar a imediata rescisão contratual e, caso haja determinação do Liquidante da **PRODAGO** em liquidação, a cobrança judicial do débito corrigido mensalmente e acrescido de multa e juros e demais encargos contratuais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Às despesas decorrentes da execução deste contrato correrá à conta única e exclusiva de recursos próprios da **LOCATÁRIA**, que fica desde já obrigada a pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados e em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA** se obriga a destinar a infra-estrutura colocada a sua disposição à instalação de um sistema de telefonia celular, sendo expressamente vedada à cessão ou transferência da Permissão de Uso, no todo ou em parte a terceiros, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SETIMA – A **LOCATÁRIA** se obriga por todas as benfeitorias necessárias à manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso dos mesmos, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, quando findo ou rescindido o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Os melhoramentos e benfeitorias, úteis ou necessárias, introduzidas no local, ficarão de imediato, incorporadas ao patrimônio da **LOCADORA**, sem direito a indenização, levantamento, retenção ou remoção.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas á revelia da **LOCADORA**, esta poderá exigir os reparos para o local na condição anterior.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – Todos os serviços e procedimentos preparatórios e de instalação e ativação deverão ser acompanhados pela Gestão de Patrimônio da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** devera adquirir e instalar os equipamentos destinados aos serviços, com seus próprios recursos, fazer as instalações dos pontos de utilidade necessários, observando as normas técnicas, o projeto de instalação, bem como sua implantação, deverá ser previamente aprovada pela **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo – A **LOCATÁRIA** facultará a **LOCADORA** ou seu representante legal examinar ou vistoriar a área, sempre que for para tanto solicitado, em horário previamente acordado pelas Partes.

Parágrafo Terceiro – Ficam garantidos à **LOCATÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, desde que devidamente identificadas, durante o prazo de vigência deste Contrato, o acesso livre a seus equipamentos nos horários previstos pela Gerência de Apoio Técnico de Televisão Brasil Central, desde que esteja em dias com suas obrigações, salvo em questões técnicas que demandem urgência.

CLÁUSULA NONA – A **LOCATÁRIA** se obriga, com seus próprios recursos, a realizar os reforços necessários na estrutura existente para suportar o recebimento da carga pretendida, conforme as especificações constantes do laudo estrutural do **Processo administrativo nº 200700028001025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **LOCATÁRIA** se obriga a construção de uma rede de eletricidade com medidor independente destinados aos serviços com seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficará a cargo da **LOCATÁRIA**, aterrar todo o sistema instalado, e o aterramento (malha) deverá estar interligado a malha existente da **LOCADORA** a fim de obter-se o mesmo potencial observando-se que o valor ôhmico final não poderá ser diferente do atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **LOCATÁRIA** deverá fornecer a relação nominal do pessoal que irá trabalhar nas tarefas a serem executadas, objetivando atingir a meta pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após a ativação do sistema a **LOCATÁRIA** deverá fornecer a **LOCADORA**, uma via do relatório em conformidade com as exigências contidas na Resolução nº 303, de 02/07/02, da ANATEL, **assim como, todas as alterações no quantitativo de equipamentos ao longo do Contrato firmado entre as**

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

partes, sob pena de perda do objeto contratado e incidência nos encargos contratuais por infração ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de desapropriação da área onde se encontra a torre metálica na qual os equipamentos serão instalados, fica a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **LOCATÁRIA** deverá devolver findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ou seja, livre e desimpedida de pessoas e coisas, ressaltando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **LOCADORA** sem qualquer ressarcimento e ou indenização e ou retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se notificada a Locatária, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que a Locadora arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, mesmo aqueles eventuais provenientes de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **LOCATÁRIA** se obriga a ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade direta e comprovada pelas penalidades que ocorram desde que derivadas de atos ou omissões que exclusivamente venha dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **LOCATÁRIA** se Responsabiliza perante terceiros, com completa isenção da **LOCADORA**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **LOCATÁRIA** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora contratada, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças, permissões e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **LOCADORA** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente Contrato.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A LOCATÁRIA se obriga ainda a disponibilizar e devolver no prazo que for assinalado pela **LOCADORA** ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto deste Contrato, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **LOCADORA** para alienação administrativa ou judicial do bem objeto deste Contrato, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **LOCADORA**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

IMPOSTOS E TAXAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas, encargos e/ou tributos que possam incidir e/ou em razão do objeto ora disponível em locação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais danos diretos comprovadamente ocasionados no imóvel.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em locação, levar-se-á em conta para apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano direito e comprovadamente sofrido.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumentos, deverão ser feitas por escrito

DANNEMANN SIEMSEN da seguinte forma.

ADVOGADOS

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Para a AMERICEL S/A (CLARO):

- Rua Florida, 1970 – 1º andar - Brooklin
CEP: 04565-001 – São Paulo – SP
Tel: (31)2121-3203 / 31 98437-6505
Administração/Negócios Imobiliários
Sr. Issac Fernandes da Silva
Email: ifsilva@embratel.com.br

Para a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS** - PRODAGO em Liquidação,

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar - Setor Oeste
CEP: 74115-060 – Goiânia – GO
Gestão Jurídica da PRODAGO em liquidação
Tel: (62) 3201-8474
PABX: (62) 3201-8455/8472/6570

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as correspondências entre as Partes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por vontade de quaisquer das partes, sem obrigação de indenizar, desde que precedida de uma notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Unilateralmente, em razão da infração de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, hipótese em que a parte que der causa à rescisão suportará o pagamento de multa igual a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido;

c) Em caso de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, por mais de 90 (noventa) dias além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, e juros dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

DANNEMANN SIEMSEN

ADVOCADOS

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

d) Quando não forem concedidas à **LOCATÁRIA** todas as licenças, autorizações, alvarás estabelecidos pela legislação e demais normas municipais, estaduais ou federais, cuja existência é pressuposto para a utilização do imóvel locado para a finalidade pretendida;

e) Quando surgir comprovada inadequação da área onde se localiza o imóvel objeto da locação para o desenvolvimento do serviço de telefonia explorado pela **LOCATÁRIA**.

f) Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – À parte faltosa não caberá qualquer direito de indenização ou compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – O Contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes Contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, elegendo como competente o Fora da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, bem como todas as despesas judiciais para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais e ou procuradores abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e ou Contratos Sociais, com poderes bastantes para assumirem as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, exceto quanto ao reajuste anual com base no índice pactuado neste contrato, bastante nesta parte a comunicação oficial expedida com aviso de recebimento (AR) informando novos valores à **LOCATÁRIA** pelo **LOCADOR**.

Fátima Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 42.923

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO
GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento digitado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido conferido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 1º de Abril de 2016.

Jaílton Paulo Naves

Liquidante da PRODAGO em liquidação

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO

em liquidação

LOCADOR

Marcelo T. Polizell
Gerente de Negócios Imobiliários
AMERICEL S/A (CLARO)
Marcelo Tadeu Polizell

Carlos Mazza
Advogado Imobiliário
AMERICEL S.A (CLARO)
Carlos Eduardo Mazza Rodrigues

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 Mireli Soares de M. Bechat
CPF n.º 757.310.531-20

2 - _____
CPF n.º _____



**DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS**

GIULIANA FERREIRA NUNES
OAB/SC 26.201

Flávia Soares de Fátima
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 42.923